



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 16 de outubro de 2018**  
**Editais de Citação e Instrução nº 028/2018/2ª.CD-TJD-ES**

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 19 horas, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, situado na Rua Barão de Itapemirim, 209, Ed. Álvares Cabral, Salas 511/512, Centro - Vitória-ES, reuniram-se os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, como Vice-Presidente Dr. Winicius Masotti, Dr. Arthur Maciel de Medeiros e Dr. Michael Leandro Sobreira. Ausente a Procuradoria. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante.

**001 - Processo 140/2018.2ªCD-TJD-ES** Auditor-relator Dr. Arthur Maciel de Medeiros Defensor Senhor Washington F. Antônio - **Resultado:** À unanimidade de votos - No 243-F, § 1º, do CBJD - Pela Absolução e no art. 258, § 2º, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de 01 partida oficial ao técnico **Washington F. Antônio** do clube Shallon Esporte Clube;

**Resultado:** Defensor o próprio arbitro - À unanimidade de votos - No artigo 261-A, § 1º, inciso II, do CBJD, condenar com a pena de 15 dias, com benefício do artigo 182, § 1º, do CBJD, resultado final em 07 (sete) dias e aplicação da multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão o arbitro da partida **Ricardo Aristeu Alves**.

**002 - Processo 141/2018.2ªCD-TJD-ES** Auditor-relator Dr. Michael Leandro Sobreira - Defensor dativo Dr. Gabriel de Carvalho Costa - **Resultado:** À unanimidade de votos - No artigo no artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, resultado final em 03 (três) partidas oficiais ao atleta amador **Júlio César Coelho do Espírito Santo** do clube Vilavelhense Futebol Clube.

**003 - Processo nº 142/2018.2ªCD-TJD-ES** Auditor-relator Dr. Arthur Maciel de Medeiros. Defesa/escrita - **Resultado:** À unanimidade de votos - No artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 02 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, resultado final em 01 (uma) partida oficial ao atleta amador **Patrick Batista Sellia** do Real Noroeste Futebol Clube.

**004 - Processo nº 143/2018.2ªCD-TJD-ES** Auditor-relator Dr. Michael Leandro Sobreira - Defensor dativo Dr. Gabriel de Carvalho Costa - **Resultado:** À unanimidade de votos - No artigo 254 § 1º, inciso II, do CBJD, pela absolvição do atleta amador **Jhon Adrian Pedro de Souza** do clube São Paulo Futebol Clube.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**005 - Processo nº 144/2018.2ªCD-TJD-ES** Auditor-relator Dr. Arthur Maciel de Medeiros - Defensor Senhor Washington F. Antônio - **Resultado:** À unanimidade de votos - No 243-F, § 1º, do CBJD - Pela Absolvição e no art. 258, § 2º, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 01 partida oficial ao técnico **Washington F. Antônio** do clube Shallon Esporte Clube.

**Resultado:** Defensor o próprio arbitro - À unanimidade de votos - No artigo 261-A, § 1º, inciso II, do CBJD, condenar com a pena de 15 dias, com benefício do artigo 182, § 1º, do CBJD, resultado final em 07 (sete) dias e aplicação da multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão o arbitro da partida **Ricardo Aristeu Alves**.

**006 - Processo nº 145/2018.2ªCD-TJD-ES** Auditor-relator Dr. Michael Leandro Sobreira - Defesa/escrita - **Resultado:** À unanimidade de votos - No artigo 254, § 1º, do CBJD, condenar com a pena de suspensão de 02 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, resultado final em 01 (uma) partida oficial ao atleta amador **Gustavo Vicente Cabidelli** do clube Real Noroeste Futebol Clube.

Defensor dativo Dr. Gabriel de Carvalho Costa - **Resultado:** À unanimidade de votos - No artigo 250, § 2º, do CBJD, pena de suspensão de 01 partida, sendo substituída pela Advertência o atleta amador **Pedro Henrique Vieira Barbosa** do clube A. Desportiva Ferroviária.

Defesa/escrita - **Resultado:** À unanimidade de votos - No artigo 243-F, § 1º, II, do CBJD, pela absolvição do técnico **Renato Saturnino Silva** do clube Real Noroeste Futebol Clube.

Defesa/escrita - **Resultado:** No artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, pena de suspensão de 06 partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, condenado com a pena de 03 (três) partidas oficiais técnico **Renato Saturnino Silva** do clube Real Noroeste Futebol Clube.

**007 - Processo nº 146/2018.2ªCD-TJD-ES** Auditor-relator Dr. Arthur Maciel de Medeiros - Defensor dativo Dr. Gabriel de Carvalho Costa - **Resultado:** No artigo 250, § 1º, inciso I, do CBJD, pela absolvição do atleta amador **Kaio Lucas Gonçalves de Lima** do clube AEST (Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão).

Vitória-ES, 17 de outubro de 2018.

Rita Vilar  
Secretária Executiva  
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol